

# Assistente Técnico em Processos Criminais – oportunidade de mercado para atuação do Contador

A processualística civil tem consagrada a figura do assistente técnico e como deve ser sua atuação no decorrer da produção da prova pericial. Assim, o contador atuando como assistente técnico em processos cíveis que envolvam as matérias relacionadas à Ciência Contábil já é bastante conhecido, disseminado e de domínio de todos (pelo menos se supõe isso!).

A motivação principal aqui é chamar a atenção para a oportunidade de os contadores atuarem também como assistentes técnicos em processos criminais! Apesar da sua previsão legal desde a edição da Lei 11.690/2008, que modificou a redação do art. 159 do Código de Processo Penal, facultando ao Ministério Público, ao assistente de acusação, ao ofendido, ao querelante e ao acusado o direito à formulação de quesitos e à indicação de assistente técnico, pouco se sabe sobre como é de fato a sua atuação em processos criminais.

Mas, quem é o assistente técnico? Qual sua função?

Assistente técnico é o profissional que desempenha uma atividade especializada em determinada área do conhecimento referente a exames periciais realizados ou realizáveis em um processo judicial. No nosso caso aqui, seria um contador com conhecimentos especializados em temas relativos à Contabilidade que atuaria sobre exames periciais em processo de natureza criminal.

Nessa natureza de processo, o assistente técnico pode assumir duas funções: na fase pré-processual (administrativa) do processo e na fase judicial do

processo, dependendo do momento da produção da prova pericial pelos peritos oficiais. Em ambas as funções, o assistente técnico atuaria esclarecendo ao seu contratante sobre o material probante técnico, bem como na detecção de eventuais erros ocorridos nos exames periciais.

O assistente técnico seria um tipo de corregedor pericial!

Suas conclusões são apresentadas em um parecer técnico e seguem o mesmo regramento disciplinado aos peritos oficiais e objetivam prover maior e melhor esclarecimento técnico possível.

Como o juiz forma sua convicção pela livre apreciação das provas produzidas, pode-se considerar o parecer técnico como mais um meio de prova, pois o juiz poderia fundamentar sua decisão nas conclusões apresentadas no parecer técnico de um assistente técnico em detrimento das conclusões do laudo pericial do perito oficial.

Para finalizar, olhando pelo lado da prova pericial, que normalmente é soberana em qualquer demanda judicial, a reunião das conclusões da perícia oficial acompanhada das conclusões da assistência técnica, a torna mais robusta e melhor fundamentada para formação da convicção do juiz.

Suas conclusões são apresentadas em um parecer técnico e seguem o mesmo regramento disciplinado aos peritos oficiais e objetivam prover maior e melhor esclarecimento técnico possível.

## Álan Teixeira de Oliveira

Contador, Perito Criminal Federal da Polícia Federal e Professor da UFRJ e do UNILASALLE/RJ. Doutor em Contabilidade pela USP. Integrante da Comissão de Perícia Contábil do CRCRJ.